

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone/Fax (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

LEI N.º 0009/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à **Empresa J. DE ABREU SILVA FILHO – FUNILARIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.678/0001-82, concessão de direito real de uso, pelo período de 01 (hum) ano, do imóvel que abaixo se descreve:

- Uma área de terras com 539.99 m² (quinhentos e trinta e nove metros quadrados vírgula noventa e nove centímetros), situado no Parque Industrial Menegotto, na Quadra 02, lote nº 05 com os seguintes limites de confrontações:-

“Partindo-se do ponto O-PP situado no limite das confrontações de LOTE Nº 15 e LOTE Nº 06, com coordenadas Geográficas (latitude Longitude) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (Este,Norte) arbitrárias, segue-se Linha Seca, confrontando com Lote nº 06, com azimute de 214º59’52” e distância de 36.000 metros até encontrar o ponto 1 situado no limite das confrontações de Lote nº 06 e Avenida Getulio Vargas. Deste, segue-se Linha Seca, confrontando com Avenida Getulio Vargas, com azimute de 305º00’00” e distância de 15.000 metros até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações de Avenida Getulio Vargas e Lote nº 04 e 03. Deste, segue-se Linha Seca, confrontando com Lote nº 04 e 03, com azimute de 34º59’53” e distância de 36.000 metros até encontrar o ponto 3 situado no limite das confrontações de Lote nº 04 e 03 e Lote nº 15. Deste, segue-se linha seca, confrontando com lote 15, com azimute de 125º00’06” e distância de 15.000 metros até encontrar o ponto O-PP, início desta Descrição”.

Art. 2º - A empresa construirá um barracão para funcionamento de uma oficina de funilaria e pintura.

Art. 3º – A concessionária não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área referida no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone/Fax (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

Art. 4º - Caso a concessionária desative suas atividades no Município, ou deixe de cumprir o disposto no art. 2º perderá a concessão, bem como os investimentos ali realizados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos 09 de maio de 2001.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal